



LEI Nº. 1.734/2024

"Institui no âmbito Municipal, a "Campanha Dezembro Verde", dedicada a ações de conscientização contra o abandono de animais e dá outras providências".

O povo do Município de Visconde do Rio Branco, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes, aprovou e eu, **Luiz Fábio Antonucci Filho**, Prefeito Municipal em exercício, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito Municipal, a Campanha "DEZEMBRO VERDE", dedicado a ações de conscientização contra o abandono de animais e dá outras providências.

Art. 2º A Campanha possui o objetivo de conscientizar a população sobre a guarda responsável de animais e chamar atenção para o problema do abandono de cães, gatos e cavalos em parques, avenidas, ruas, bairros e estradas da cidade.

Art. 3º A campanha deverá ser realizada todos os anos no mês de DEZEMBRO pelo Executivo Municipal, época em que o número de abandono de animais aumenta em razão da aproximação do período de férias.

Parágrafo Único. Serão desenvolvidas atividades incluindo, dentre outras:

I – Iluminação de prédios públicos com luzes de cor verde;

II – Promoção de palestras, eventos e atividades educativas;

III – Veiculação de campanhas de mídias, colocando-se à disposição da população informações em banner, adesivos automotivos, materiais customizados em "TNT", cartilhas nas escolas e outros materiais ilustrativos, exemplificando sobre o abandono de animais e da guarda responsável;

IV – Outros atos de procedimentos lícitos e úteis para a consecução dos objetivos desta campanha;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

V – A difusão, por intermédio dos meios de comunicação de massa, em espaços nobres, de programas e campanhas educativas, e de informações acerca de temas relacionados ao abandono de animais e guarda responsável;

VI – A ampla participação das escolas, das universidades e de entidades de proteção animal na formulação e execução da campanha;

VII – A sensibilização da sociedade para a importância da responsabilidade com a guarda responsável;

VIII – O compromisso social sobre a guarda responsável e consequências do abandono.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Visconde do Rio Branco/MG, em 04 de setembro de 2024.



Luiz Fábio Antonucci Filho
Prefeito Municipal